



Fls. 39  
0

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 45-70.2016.6.24.0000 - CLASSE 27 -  
VEICULAÇÃO PARA 2017**

Relatora: Juíza **Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli**

Requerente: Democratas

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento para que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária em 2017, mediante inserções a serem transmitidas no primeiro e no segundo semestres, nos intervalos da programação de rádio e televisão do Estado de Santa Catarina.

A Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições deste Tribunal informou à fl. 32 que algumas das datas requeridas não estavam disponíveis, razão porque foi preciso adequá-las.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido com a adequação das datas (fls. 36-37).

É o relatório. **Decido.**

Aprecio o requerimento monocraticamente, conforme permite o art. 25, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESA n. 7.847/2011).

No mérito, a teor do disposto no art. 49, II, b, da Lei n. 9.096/1995, os partidos políticos com pelo menos um representante em qualquer das Casas do Congresso Nacional têm assegurado o direito à propaganda partidária em inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais e emissoras estaduais, sendo que, para os partidos que tenham eleito dez ou mais deputados federais, é garantido o tempo total de vinte minutos por semestre.

De acordo com a certidão de fl. 6 dos presentes autos, o partido requerente conta com 22 (vinte e dois) deputados federais, razão pela qual tem

direito a utilizar-se dos vinte minutos de propaganda partidária por semestre no ano de 2017.

Dessa forma, o pedido deve ser deferido, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, procedendo-se apenas à necessária adequação das datas, que ficam assim distribuídas para o ano de 2017:

1º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
05/04/2017	2	1 min
07/04/2017	2	1 min
10/04/2017	2	1 min
17/04/2017	2	1 min
19/04/2017	2	1 min
05/05/2017	2	1 min
08/05/2017	2	1 min
12/05/2017	2	1 min
24/05/2017	2	1 min
26/05/2017	2	1 min
29/05/2017	2	1 min
31/05/2017	2	1 min
02/06/2017	2	1 min
05/06/2017	2	1 min
07/06/2017	2	1 min
09/06/2017	2	1 min
12/06/2017	2	1 min
14/06/2017	2	1 min
16/06/2017	2	1 min
19/06/2017	2	1 min
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	<b>20 min</b>

2º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
01/09/2017	2	1 min
13/09/2017	2	1 min
22/09/2017	2	1 min
27/09/2017	2	1 min
09/10/2017	2	1 min
11/10/2017	2	1 min
13/10/2017	2	1 min
25/10/2017	2	1 min
27/10/2017	2	1 min
08/11/2017	2	1 min
17/11/2017	2	1 min
20/11/2017	2	1 min
22/11/2017	2	1 min
29/11/2017	2	1 min
11/12/2017	2	1 min
13/12/2017	2	1 min
15/12/2017	2	1 min
20/12/2017	2	1 min
22/12/2017	2	1 min
29/12/2017	2	1 min
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	<b>20 min</b>

Cabe ao próprio partido requerente comunicar as emissoras de rádio e televisão escolhidas para as veiculações, com a antecedência de 15 (quinze) dias do início das transmissões, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução TSE n. 20.034/1997.

Ressalto que, na forma do art. 7º da Resolução TSE n. 20.034/1997, a entrega do material às emissoras é de exclusiva responsabilidade do partido, o que deve ser feito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Ante o exposto, **defiro** o pedido formulado pelo Democratas para veiculação de inserções no ano de 2017, observando-se a adequação de datas acima exposta.

Florianópolis, 18 de maio de 2016.

  
Juíza Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli  
Relatora